



ESTADO DO PARANÁ
Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu

L E I Nº 400/88.
=====

S U M U L A : DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 10/71, EM QUE TRATA DA FIXAÇÃO DOS FERIADOS MUNICIPAIS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

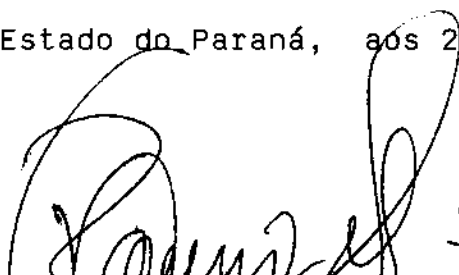
L E I :

Art. 1º - Ficam considerados feriados Municipais em São Miguel do Iguaçu, as datas a seguir relacionadas:

- 25 de Julho (vinte e cinco de julho) - **Dia do Colono**
- 29 de setembro (vinte e nove de setembro) - **Dia do Padroeiro do Município - São Miguel**
- 28 de novembro (vinte e oito de novembro) - **Dia do Município.**
- **Móvel - Corpus Christi**

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei nº 10/71, de 1º de agosto de 1971.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de agosto de 1988.


ROBERTO ANSELMO ROBERT
Secretário de Administração




ARMANDO LUIZ POLITA
Prefeito Municipal